



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Folha Nº	1944
Processo Nº	2386/04-6
Rubrica	CARVALHO

PD nº 2386/04-6

CONTRATO nº 36/2006

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN E, DO OUTRO, A EMPRESA AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados no edifício sede do PRODASEN, no prédio do INTERLEGIS, do Laboratório Vivo do Legislativo e no Galpão contíguo ao LVL.

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, doravante denominada **PRODASEN**, com sede na VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal, EFRAIM MORAIS, e AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede no SIA – Trecho 01, Lotes nºs 1270 e 1280 (parte) – Brasília/DF, Cep 71200-010, telefone (61) 3234-8866, fax (61) 3234-8109, CNPJ-MF nº 24.930.315/0001-04, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, CI nº 257.451, expedida pela SSP/DF, CPF nº 029.123.171-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 006/2005, homologada pelo Diretor-Geral às fls. 1926 do Processo nº 2386/04-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1839-1846 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90, dos Atos nºs 29/2003 e 21/2004, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados no edifício sede do PRODASEN, no prédio do INTERLEGIS, do Laboratório Vivo do Legislativo e no Galpão contíguo ao LVL, conforme discriminado nos anexos a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área abrangida, suas características, a quantidade e distribuição de empregados, por categoria e por setor, são as seguintes:



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº 1942
Processo Nº 5386016
Rubrica CARVA

I - ÁREA

PRODASEN	
Avenida N2, Anexo "C" do Senado Federal	
ÁREA	M ²
área interna (pisos acarpetados, paviflex e mármore branco)	5.900m ²
área externa (calçada e pátio em concreto)	1.450m ²
área de vidros externos face interna	453,60m ²
área de vidros externos face externa	188,38m ²
Estacionamento em blocos de concreto	1.870m ²

LABORATÓRIO VIVO DO LEGISLATIVO	
Avenida N2, Bloco de Apoio 2 do Senado Federal	
ÁREA	M ²
área interna (pisos em granito, paviflex)	1.030m ²
área externa (fachada envidraçada)	140m ²

INTERLEGIS	
Avenida N2, Anexo "E" do Senado Federal	
ÁREA	M ²
área interna (pisos acimentado, cerâmica, granito, acarpetados e paviflex)	5.477,75m ²
área externa (fachada envidraçada)	1.058,38m ²
área externa de passeio pedra portuguesa	1.820m ²
Estacionamento em blocos de concreto	4.250m ²

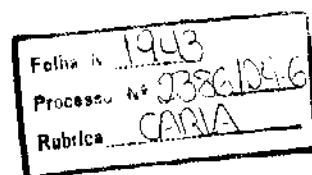
GALPÃO	
Avenida N2, Bloco de Apoio 2 do Senado Federal	
ÁREA	M ²
área interna (pisos granitina)	175m ²
área interna (piso plurigoma)	170m ²

RESUMO

LOCAL	ÁREA
PRODASEN	9.861,98m ²
LABORATÓRIO VIVO DO LEGISLATIVO	1.170 m ²
INTERLEGIS	12.606,13m ²
GALPÃO	345m ²
TOTAL	23.983,11m ²

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodase
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

**II – DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL:**

ITEM	QUANTIDADE	CATEGORIA
1	1	ENCARREGADO-GERAL DE LIMPEZA
2	3	ENCARREGADO DE TURMA MATUTINO
3	3	ENCARREGADO DE TURMA VESPERTINO
4	45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MATUTINO
5	43	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VESPERTINO
TOTAL	95	

Encarregados de Turma e Geral:

LOCAL	ENCARREGADO MATUTINO	ENCARREGAD O VESPERTINO	ENCARREGAD O GERAL
EDIFICIO SEDE PRODASEN	01	01	01
LVL/GALPÃO	01	01	
INTERLEGIS	01	01	
TOTAL	03	03	

Auxiliar de Serviços Gerais:

LOCAL	MATUTINO	VESPERTINO
PRODASEN	23	22
INTERLEGIS	12	12
GALPÃO	2	2
LVL	8	7
TOTAL	45	43

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Fls.	1911
Processo	03861016
Rubrica	CARIA

I - manter durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação.

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração.

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.

IV - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional (anexo 1), no número mínimo de 2 (dois), ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, **vedado o desconto dos respectivos custos nos salários.**

V - fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados em serviço nos prédios, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.

VI - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VII - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b. gozo de férias e licenças;

c. solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; ou

d. automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

VIII - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

IX - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional do empregado.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodase
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1945
Processo Nº	2386/046
Rubrica	Copia

X – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

- a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
- b) o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1 – auxílio alimentação para 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em **R\$ 9,00** por dia; e

b.2 – transporte (de sua propriedade ou locado) ou **vale-transporte** para atender **26 (vinte e seis) dias do mês**, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

XI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.

XII - manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

XIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo PRODASEN, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios.

XV - colocar à disposição de seu encarregado-geral, diariamente, viatura para fazer a distribuição dos materiais nos setores indicados pelo PRODASEN.

XVI - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de relógio de ponto a ser colocado em local a ser indicado pelo gestor no PRODASEN, INTERLEGIS e LVL.

XVII - prestar os serviços objeto do presente contrato fornecendo materiais de primeira qualidade e utilizando os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo PRODASEN.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha	1946
Processo	23861046
Rubrica	CARLA

XVIII - usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no PRODASEN;

XIX - fornecer sabonete de primeira qualidade e, nos locais onde houver recipiente próprio, sabonete cosmético gel com PH neutro;

XX - fornecer papel-toalha, na cor branca, tipo extra, para papeleiras no sistema de 3 (três) dobras;

XXI - fornecer papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla, na cor branca, extra-fino e picotado;

XXII - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXIII - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do PRODASEN.

XXIV – apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (anexo 1), devidamente preenchida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais e equipamentos deverão ser submetidos à apreciação do PRODASEN que poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua troca, se vier a constatar que o mesmo não apresenta o rendimento desejado ou não seja de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o PRODASEN, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o PRODASEN de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1967
Processo Nº	3286006
Rubrica	Q111A

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, nas suas dependências.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, seguindo todas as exigências fixadas nas cláusulas deste contrato e anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de limpeza e conservação, serão executados numa área total aproximada de 23.983,11 m², assim distribuída:

I - Prédios do PRODASEN: área interna medindo aproximadamente 5.900 m², contendo piso carpetado, paviflex e mármore branco; área externa de 1.450m² de calçada e pátio em concreto, 453,60 m² de área envidraçada externa, 188,38 m² de fachada envidraçada e 1.870m² de estacionamento em blocos de concreto;

II - Prédio do LABORATÓRIO VIVO DO LEGISLATIVO - LVL: área interna de 1030m² de piso em granito/paviflex; área externa de 140m² de fachada envidraçada;

III - Prédio do INTERLEGIS: área interna de 1165m² de piso em cimentado; 110m² de piso em cerâmica; 754,75m² de piso em granito; 3198m² de piso em carpete; 250m² de piso em paviflex; área externa de 1.058,38 m² de fachada envidraçada, 1.820m² de passeio de pedra portuguesa e 4.250m² de estacionamento em blocos de concreto;

IV - Galpão: área interna de 175,00m² de piso em granitina e 170,00m² de piso plurigoma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada semanal de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços é de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida em dois turnos, no horário de 7:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados em turno único, de 08:00 às 12:00 horas.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1948
Processo Nº	23861046
Rubrica	CARIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos domingos e feriados deverão ser alocados na prestação dos serviços, um profissional feminino e um profissional masculino, no horário compreendido de 8:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os turnos matutino e vespertino serão supridos, respectivamente, por 45 (quarenta e cinco) e 43 (quarenta e três) Auxiliares de Serviços Gerais e os serviços serão realizados da seguinte forma:

I - Diariamente:

a - Varrição esmerada com vassoura de pêlo em todas as dependências, "halls", seguida de polimento com enceradeira nas partes enceráveis;

b - Varrição esmerada com vassoura de pêlo ou aspiração de pó, na sala do computador, seguida de limpeza com pano úmido e macio, para remoção de sujeira comum, ou utilização de preparado próprio para remoção de sujeira mais renitente;

c - Espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios incluindo equipamentos, espelhos, quadros; placas indicativas, aparelhos telefônicos, extintores de incêndio, relógios de parede, balcões, guichês, divisórias de madeira, de vidro e cinzeiros;

d - Lavagem geral com detergente não corrosivo, de todos os pisos de mármore;

e - Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, portas, metais em geral, espelhos, saboneteiras, abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico e sabão líquido, todos de 1ª qualidade, que deverão ser previamente aprovados pelo gestor deste contrato a ser designado pelo PRODASEN;

f - Retirada de manchas e extração de pó com aspirador elétrico, das forrações de chão (carpete), incluindo batimento de capachos;

g - Varrição das áreas de estacionamento e áreas de circulação interna e limpeza de canaletas, quando necessárias, para evitar obstrução;

h - Remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

i - Limpeza com preparado próprio de todos os vidros dos prédios;

j - Varrição e passagem de pano umedecido com produto de limpeza diluído em água em todas as copas.

II - Semanalmente:



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1949
Processo Nº	2386/04-6
Rubrica	CARIA

a - Lavagem com água sanitária ou produto apropriado de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros e outras dependências);

b - Vasculhação geral de todos os tetos e paredes;

c - Enceramento e polimento com cera de todos os pisos paviflex;

d - Lavagem geral com detergente não corrosivo de todos os pisos paviflex;

e - Limpeza e desinfecção de aparelhos telefônicos com preparado próprio;

f - Lavagem da área dos estacionamento e áreas internas de circulação, incluindo limpeza de todas as canaletas, para evitar obstrução;

g - Remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, móveis (de aço ou madeira), e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica);

h - Imunização completa de ralos e esgotos, com inseticida de 1ª qualidade;

i - Polimento com preparado próprio de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras, conexões.

III - Quinzenalmente:

a - Limpeza geral (lavagem se for o caso), de todas as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, vulcouro ou plástico;

b - Limpeza geral dos Depósitos de Materiais e Equipamentos.

IV - Mensalmente:

a - Limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas fluorescentes e incandescentes).

V - Trimestralmente:

a - Lavagem de todos os carpetes, mediante processo adequado, para a sua perfeita conservação.

VI - Semestralmente:

a - Limpeza e polimento das esquadrias de alumínio;



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1950
Processo Nº	2386/0476
Rubrica	CARIA

b - Dedetização e desratização geral de todas as dependências dos prédios ou quando se fizer necessário, a ser realizada por empresa especializada no ramo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de dedetização e desratização, devendo a empresa executora dos serviços apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Química - CRQ, após aprovada pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, que deverão ser de 1ª qualidade e aprovados previamente pelo gestor, e equipamentos destinados à execução dos serviços, tais como detergente, sabão, cera, desinfetante, papel toalha, papel higiênico, sabonete cosmético gel para os banheiros, sacos para recolhimento de lixo, carrinho funcional, enceradeiras, rodos, vassouras, máquinas de lavagem de piso, coadores de pano para as máquinas de café, torneiras para bebedouros e outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer, a cada profissional, no mínimo 03 (três) conjuntos completos de uniforme por ano, sendo entregues 02 (dois) conjuntos no início das atividades profissionais e 01 (um) conjunto no início do semestre seguinte de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O uniforme dos profissionais da limpeza e conservação é composto de 1 (uma) calça, 1 (um) jaleco, 1 (um) par de meias e 1 (um) par de tênis.

PARÁGRAFO NONO - São atribuições do profissional Encarregado de Turma:

- I - coordenar e fiscalizar os serviços executados.
- II - controlar a frequência dos empregados da empresa vencedora.
- III - controlar os estoques e distribuição dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- IV - fiscalizar a conduta dos empregados da CONTRATADA, orientando-os na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para coordenar e orientar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar 1 (um) Encarregado-Geral para os dois turnos, e 3 (três) Encarregados de Turma em cada turno, aos quais se subordinarão todos os seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Encarregado de Turma se reportará, no PRODASEN, ao gestor deste contrato, a ser designado pelo Órgão.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº 1951
Processo Nº 2386/DLG
Rubrica CARIA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá submeter ao PRODASEN, para aprovação de modelo e cor, os uniformes dos profissionais que serão alocados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (QUANTIDADE/CATEGORIA/SALÁRIO)					
ITEM	QDE	CATEGORIA	SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Encarregado-Geral	R\$ 1.802,00	R\$ 5.970,48	R\$ 5.970,48
2	6	Encarregado de Turma Matutino/Vespertino	R\$ 1.371,92	R\$ 3.508,90	R\$ 21.053,40
3	88	Auxiliar de Serviços Gerais Matutino/Vespertino	R\$ 540,71	R\$ 1.933,20	R\$ 170.121,60
TOTAL	95				R\$ 197.145,48

PREÇO GLOBAL MENSAL	R\$ 197.145,48
---------------------	----------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 2.365.745,76 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRODASEN pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha N	1995
Processo N	2386016
Rubrica	CARIA

eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do **INCISO I, CLÁUSULA NONA**, deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento dos eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o **INCISO I DA CLÁUSULA NONA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do atesto do gestor, condicionados à apresentação de:

- I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;
- II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do PRODASEN específica do contrato;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1953
Processo Nº	2386.046
Rubrica	CARIA

VI - comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VII da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, da seguinte forma:

I – quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pelo PRODASEN como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho temporário e Serviços Terceirizados do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS; e

II – quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1954
Processo Nº	0386/246
Rubrica	CARLA

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2006, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE000357, de 06 de julho de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o PRODASEN emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 118.287,29 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1955
Processo Nº	2386/046
Rubrica	CARLA

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao(s) gestor(es) designado(s) na forma do disposto em Ato do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

- I - somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);
- II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores do SENADO;
- IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 574/2005);
- V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;
- VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1956
Processo Nº	23861046
Rubrica	CARIA

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha nº	1991
Processo nº	2386/2016
Rebrisa	CUBIA

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 14 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do PRODASEN, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência;



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº 1088
Processo Nº 2356/196
Rubrica CARIA

2	Deixar de observar as determinações do PRODASEN quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
7	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
8	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
9	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de conservação e limpeza, de primeira qualidade, por ocorrência;
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1959
Processo Nº	23861046
Rubrica	CARLA

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
17	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra, por ocorrência;
18	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
19	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
20	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
21	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
22	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
23	Deixar de fornecer ao gestor do contrato a Planilha de Preços exigida na cláusula segunda, inciso XXIV deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o PRODASEN aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do PRODASEN ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1960
Processo nº	2386/046
Res. Int.	CARVA

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

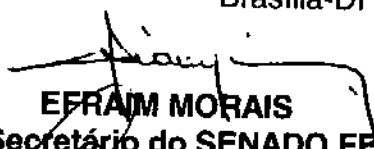
Folha Nº	1961
Processo Nº	2356/04.6
Rubrica	CARIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

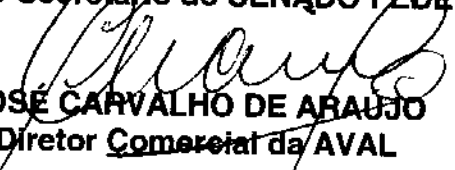
Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

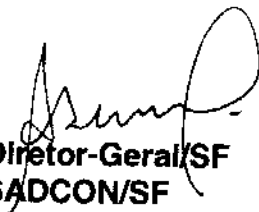
Brasília-DF, 26 de Julho de 2006.

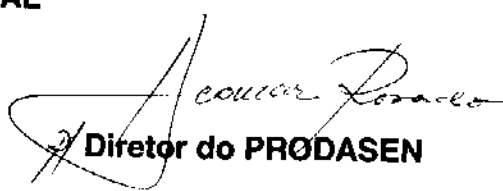

EFRAIM MORAIS

Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL


JOSE CARVALHO DE ARAUJO
Diretor Comercial da AVAL

Testemunhas:


Diretor-Geral/SF
SADCON/SF


Diretor do PRODASEN



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha nº	1962
Processo nº	2386/04-6
Rubrica	CARIA

ANEXO I - CONTRATO nº 036/2006

(Processo nº PD02386/04-6)

MODELOS DOS UNIFORMES

ENCARREGADO-GERAL (masculino/feminino)



- camisa social branca, de mangas compridas;
- gravata marron (masculino) ou lenço marron (feminino);
- jaleco, com gola, de mangas compridas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor bege;
- calça comprida na cor marron;
- meia branca ou bege ou marron;
- calçado: em couro marron, tipo social (masculino) ou mocassim (feminino).



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodase
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1963
Processo Nº	238610116
Rubrica	CARVA

ENCARREGADO DE TURMA (masculino/feminino)



- jaleco, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor bege;
- calça comprida na cor marron;
- meia branca ou bege ou marron;
- calçado: em couro marron, tipo esportivo, com salto de borracha.

SERVENTE (masculino/feminino)



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

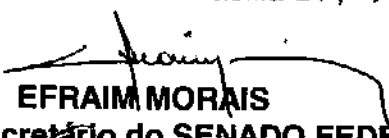
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha N°	1964
Processo N°	2386/016
Rebrica	CARVA

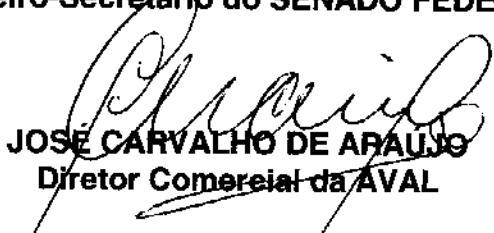


- jaleco, com gola, de mangas curtas, sem abotoamento, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor marrom;
- calça comprida na cor marrom;
- meia branca ou bege ou marrom;
- calçado: tipo tênis, em lona marrom ou bege, com solado de borracha.

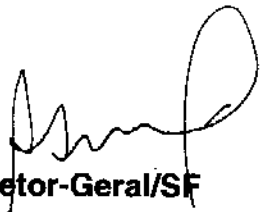
Brasília-DF, 26 de julho de 2006.


EFRAIM MORAIS

Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL


JOSE CARVALHO DE ARAUJO
Diretor Comercial da AVAL

Testemunhas:


Diretor-Geral/SF


Diretor do PRODASEN

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha N°	1969
Processo N°	2386/04-6
Rubrica	CARIA

ANEXOS II - CONTRATO nº 036/2006**PROCESSO Nº PD 002.386/04-6****PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL****CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MATUTINO/VEPERTINO:**

I MÃO-DE-OBRA			
A)REMUNERAÇÃO:			VALOR R\$
1)Salário Base	100,00 %	R\$	540,71
2)Adicional Noturno	0,00%	R\$	-
3)Reserva Técnica	0,10%	R\$	0,54
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 541,25
II ENCARGOS SOCIAIS		Incidentes sobre a remuneração	
Grupo "A"			VALOR R\$
	01.INSS	20,00%	R\$ 108,25
	02.FGTS	8,50%	R\$ 46,01
	03.SESI ou SESC	1,50%	R\$ 8,12
	04.SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 5,41
	05.SEBRAE	0,60%	R\$ 3,25
	06.INCRA	0,20%	R\$ 1,08
	07.SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 13,53
	08.SEGURO ACIDENTE TRABALHO/SAT/INSS	2,00%	R\$ 10,83
TOTAL DO GRUPO "A":		36,30%	R\$ 196,48
Grupo "B"			



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1966
Processo Nº	2386/2016
Rubrica	CARLA

09.Férias		11,11%	R\$ 60,13
10.Auxílio Doença		0,91%	R\$ 4,93
11.Licença Paternidade/Maternidade		0,02%	R\$ 0,11
12.Faltas Legais		0,66%	R\$ 3,57
13.Aviso Prévio Trabalhado		0,42%	R\$ 2,27
14.Acidente de Trabalho		0,40%	R\$ 2,17
15.13º Salário		8,33%	R\$ 45,09
TOTAL DO GRUPO "B":		21,85%	R\$ 118,27
Grupo "C"			
16.Aviso Prévio Indenizado		1,67%	R\$ 9,04
17.Indenização Adicional		0,55%	R\$ 2,98
18.FGTS nas rescisões sem justa causa		4,25%	R\$ 23,00
TOTAL DO GRUPO "C":		6,47%	R\$ 35,02
Grupo "D"			
01.Incidência A x B		7,93%	R\$ 42,93
TOTAL DO GRUPO "D":		7,93%	R\$ 42,93
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS=(Grupo A+B+C+D)		72,55%	R\$ 392,70
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 933,95
III - INSUMOS			
		VALOR R\$	
01. Uniforme		3,53%	R\$ 19,08

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1961
Processo Nº	2380/046
Rubrica	CADVA

	02. Vale alimentação (R\$9,00 x 26 dias)	43,23 %	R\$ 234,00
	03. Vale transporte (R\$3,00+1,50x26 dias) - (6% sal.)	37,24 %	R\$ 201,56
	04. Material de Limpeza	35,88 %	R\$ 194,19
	05. Equipamentos de Proteção Individual	0,32%	R\$ 1,75
	06. Manutenção/Depreciação de Equipamentos	2,96%	R\$ 16,03
	07. Assistência Odontológica (R\$0,50)	0,09%	R\$ 0,50
	08. Outros (especificar)		
	09. Auxílio-Funeral (R\$0,50)	0,09%	R\$ 0,50
	10. Reserva Técnica sobre Insumos	0,10% 0,12%	R\$ 0,67
TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 668,28
SUBTOTAL 1 = (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 1.602,23
IV - DEMAIS COMPONENTES	Indicar a incidência do percentual	Percentual	VALOR R\$
	01. Lucro	0,10%	R\$ 1,60
	02. Despesas Administrativas/Operacionais	0,25%	R\$ 4,01
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		0,35%	R\$ 5,61
Subtotal 2 (Subtotal 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			R\$ 1.607,84
V- TRIBUTOS			
	ESPECIFICAR	Percentual	VALOR R\$
		16,83 %	R\$ 325,36
	ISS	5,00%	R\$

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº 1968
Processo Nº 2386/046
Rubrica SOBRIA

			96,66
	IRPJ	1,20%	R\$ 23,20
	PIS	1,65%	R\$ 31,90
	COFINS	7,60%	R\$ 146,92
	CSLL	1,00%	R\$ 19,33
	CPMF	0,38%	R\$ 7,35
TOTAL DOS TRIBUTOS			R\$ 325,36
VALOR TOTAL HOMEM MÊS	(I + II + III + IV + V)		VALOR R\$
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 1.933,20
TOTAL MENSAL	88		170.121,60

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL			
CATEGORIA:		ENCARREGADO GERAL	
I MÃO-DE-OBRA			
	A)REMUNERAÇÃO:		VALOR R\$
	1)Salário Base	100,00 %	R\$ 1.802,00
	2)Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
	3)Reserva Técnica	10,00 %	R\$ 180,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.982,20
II ENCARGOS SOCIAIS			
	Incidentes sobre a remuneração		
Grupo "A"			VALOR R\$

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1969
Processo Nº	0386046
Rubrica	CARLA

01.INSS		20,00%	R\$ 396,44
02.FGTS		8,50%	R\$ 168,49
03.SESI ou SESC		1,50%	R\$ 29,73
04.SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 19,82
05.SEBRA E		0,60%	R\$ 11,89
06.INCRA		0,20%	R\$ 3,96
07.SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	R\$ 49,56
08.SEGURO ACIDENTE TRABALHO/SAT/INSS		2,00%	R\$ 39,64
TOTAL DO GRUPO "A":		36,30%	R\$ 719,53
Grupo "B"			
09.Férias		11,11%	R\$ 220,22
10.Auxílio Doença		0,91%	R\$ 18,04
11.Licença Paternidade/Maternidade		0,02%	R\$ 0,40
12.Faltas Legais		0,66%	R\$ 13,08
13.Aviso Prévio Trabalhado		0,42%	R\$ 8,33
14.Acidente de Trabalho		0,40%	R\$ 7,93
15.13º Salário		8,33%	R\$ 165,12
TOTAL DO GRUPO "B":		21,85%	R\$ 433,12
Grupo "C"			
16.Aviso Prévio Indenizado		1,67%	R\$ 33,10

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº 1930
Processo Nº 2356046
Rubrica CARIA

	17. Indenização Adicional	0,55%	R\$ 10,90
	18. FGTS nas rescisões sem justa causa	4,25%	R\$ 84,24
TOTAL DO GRUPO "C":		6,47%	R\$ 128,24
Grupo "D"	01. Incidência A x B	7,93%	R\$ 157,22
TOTAL DO GRUPO "D":		7,93%	R\$ 157,22
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS=(Grupo A+B+C+D)		72,55%	R\$ 1.438,11
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 3.420,31
III - INSUMOS			
			VALOR R\$
	01. Uniforme	2,13%	R\$ 42,16
	02. Vale alimentação (R\$9,00 x 26 dias)	11,81 %	R\$ 234,00
	03. Vale transporte (R\$3,00+1,50x26 dias) - (6% sal.)	6,35%	R\$ 125,88
	04. Material de Limpeza	0,00%	R\$ -
	05. Equipamentos de Proteção Individual	0,00%	R\$ -
	06. Manutenção/Depreciação de Equipamentos	0,00%	R\$ -
	07. Assistência Odontológica	0,03%	R\$ 0,50
	08. Outros (especificar)		
	09. Veículo (manutenção/depreciação/combustível, outros)	39,92 %	R\$ 791,35
	10. Auxílio-Funeral	0,03%	R\$ 0,50
	11. Reserva Técnica sobre Insumos	10,00 %	R\$ 119,44

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº 1911
Processo Nº 23861046
Rubrica CARA

TOTAL DOS INSUMOS				R\$ 1.313,83
SUBTOTAL 1 = (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS)				R\$ 4.734,14
IV - DEMAIS COMPONENTES		Indicar a incidência do percentual	Percentual	VALOR R\$
		01. Lucro	0,10%	R\$ 4,73
		02. Despesas Administrativas/Operacionais	0,25%	R\$ 11,84
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			0,35%	R\$ 16,57
Subtotal 2 (Subtotal 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)				R\$ 4.750,71
V- TRIBUTOS				
	ESPECIFICAR		Percentual	VALOR R\$
			20,43 %	R\$ 1.219,76
	ISS		5,00%	R\$ 298,52
	IRPJ		4,80%	R\$ 286,58
	PIS		1,65%	R\$ 98,51
	COFINS		7,60%	R\$ 453,76
	CSLL		1,00%	R\$ 59,70
	CPMF		0,38%	R\$ 22,69
TOTAL DOS TRIBUTOS				R\$ 1.219,76
VALOR TOTAL HOMEM MÊS		(I + II + III + IV + V)		VALOR R\$
TOTAL UNITÁRIO				R\$

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1940
Processo Nº	2386/047
Rubrica	CARLA

		5.970,48
TOTAL MENSAL	1	R\$
		5.970,48

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL**CATEGORIA: ENCARGADO DE TURMA - MATUTINO/VESPERTINO****I MÃO-DE-OBRA**

A) REMUNERAÇÃO:			VALORES
1) Salário Base		100,00 %	R\$ 1.371,92
2) Adicional Noturno		0,00%	R\$ -
3) Reserva Técnica		0,10%	R\$ 1,37
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.373,29

II ENCARGOS SOCIAIS

Incidentes sobre a remuneração

Grupo "A"

		VALOR R\$
01. INSS	20,00%	R\$ 274,66
02. FGTS	8,50%	R\$ 116,73
03. Sesi ou Sesc	1,50%	R\$ 20,60
04. SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,73
05. SEBRAE	0,60%	R\$ 8,24
06. INCRA	0,20%	R\$ 2,75
07. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 34,33
08. SEGURO ACIDENTE TRABALHO/SAT/INSS	2,00%	R\$ 27,47

TOTAL DO GRUPO "A":**36,30% R\$ 498,51****Grupo "B"**

09. Férias	11,11%	R\$ 152,57
10. Auxílio Doença	0,91%	R\$ 12,50
11. Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$ 0,27
12. Faltas Legais	0,66%	R\$ 9,06
13. Aviso Prévio Trabalhado	0,42%	R\$ 5,77

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodase

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1913
Processo Nº	2386046
Rubrica	CARLA

	14. Acidente de Trabalho	0,40%	R\$	5,49
	15. 13º Salário	8,33%	R\$	114,40
TOTAL DO GRUPO "B":		21,85%	R\$	300,06
Grupo "C"				
	16. Aviso Prévio Indenizado	1,67%	R\$	22,93
	17. Indenização Adicional	0,55%	R\$	7,55
	18. FGTS nas rescisões sem justa causa	4,25%	R\$	58,36
TOTAL DO GRUPO "C":		6,47%	R\$	88,84
Grupo "D"				
	01. Incidência A x B	7,93%	R\$	108,92
TOTAL DO GRUPO "D":		7,93%	R\$	108,92
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS=(Grupo A+B+C+D)		72,55%	R\$	996,33
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$	2.369,62
III - INSUMOS				
			VALOR R\$	
	01. Uniforme	1,86%	R\$	25,58
	02. Vale alimentação (R\$9,00 x 26 dias)	17,04 %	R\$	234,00
	03. Vale transporte (R\$3,00+1,50x26 dias) - (6% sal.)	11,04 %	R\$	151,68
	04. Material de Limpeza	0,00%	R\$	-
	05. Equipamentos de Proteção Individual	0,00%	R\$	-
	06. Manutenção/Depreciação de Equipamentos	0,00%	R\$	-
	07. Assistência Odontológica	0,04%	R\$	0,50
	08. Outros (especificar)			
	09. Auxílio-Funeral	0,04%	R\$	0,50
	10. Reserva Técnica sobre Insumos	0,10% 0,03%	R\$	0,41
TOTAL DOS INSUMOS			R\$	412,67

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº 1974
Processo Nº 2386016
Rubrica CARLA

SUBTOTAL 1 = (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS)					R\$ 2.782,29		
IV - DEMAIS COMPONENTES		Indicar a incidência do percentual			Percentual	VALOR R\$	
		01. Lucro			0,10%	R\$ 2,78	
		02. Despesas Administrativas/Operacionais			0,25%	R\$ 6,96	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES					0,35%	R\$ 9,74	
Subtotal 2 (Subtotal 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)					R\$ 2.792,03		
V- TRIBUTOS		ESPECIFICAR				Percentual	VALOR R\$
						20,43 %	R\$ 716,88
		ISS				5,00%	R\$ 175,45
		IRPJ				4,80%	R\$ 168,43
		PIS				1,65%	R\$ 57,90
		COFINS				7,60%	R\$ 266,68
		CSLL				1,00%	R\$ 35,09
		CPMF				0,38%	R\$ 13,33
		TOTAL DOS TRIBUTOS					R\$ 716,88
VALOR TOTAL HOMEM MÊS		(I + II + III + IV + V)				VALOR R\$	
TOTAL UNITÁRIO						R\$ 3.508,90	
TOTAL MENSAL				06		R\$ 21.053,40	

RESUMO GERAL			
CATEGORIAS	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Aux. de Serviços Gerais Matutino	45	R\$	R\$ 86.994,00

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

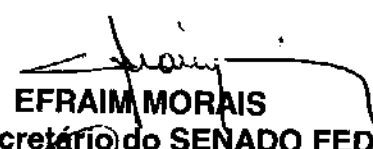
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

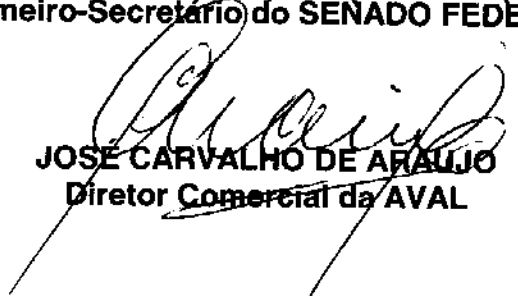
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1979
Processo Nº	2886-D-6
Rubrica	CARLA

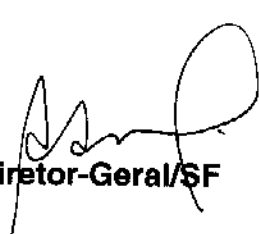
		1.933,20	
Aux. de Serviços Gerais Vespertino	43	R\$ 1.933,20	R\$ 83.127,60
Encarregado de Turma Matutino	3	R\$ 3.508,90	R\$ 10.526,70
Encarregado de Turma Vespertino	3	R\$ 3.508,90	R\$ 10.526,70
Encarregado-Geral	1	R\$ 5.970,48	R\$ 5.970,48
	95		
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ 197.145,48

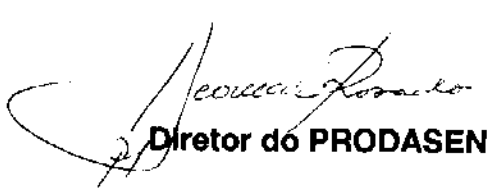
Brasília-DF, 26 de *Julho* de 2006.


EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL


JOSE CARVALHO DE ARAUJO
Diretor Comercial da AVAL

Testemunhas:


Diretor-Geral/SF


Diretor do PRODASEN

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	1976
Processo Nº	02386/04-6
Rubrica	CARLA

ANEXO III – CONTRATO Nº 036/2006**PLANILHA DE MATERIAIS**

PD nº 02386/04-6

	PRODUTO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO
1.	Alcool 1L 92, 8INPM/96GL Cx c/12 unidades (Produto de primeira qualidade)	Caixa	04
2.	Areia para cinzeiro na cor branca (Produto de primeira qualidade)	Kilo	30
3.	Protetor de assento sanitário branco de luxo. Caixa c/ 14 refis de 86 Folhas (Produto de primeira qualidade)	Caixa	20
4.	Balde em polipropileno, alça de metal, 15 Litros (Produto de primeira qualidade)	Unidade	10
5.	Balde em polipropileno, alça de metal, 12 litros (Produto de primeira qualidade)	Unidade	10
6.	Purificador de ar 400ml, cx c/6 (Produto de primeira qualidade)	Caixa	10
7.	Lã de aço com 8 unidades (Produto de primeira qualidade)	Pacote	50
8.	Tela desodorizante p/mictorio c/pedra sanitizante, caixa c/12 (Produto de primeira qualidade)	Caixa	05
9.	Esponja 75 x 110mm, caixa c/10 (Produto de primeira qualidade)	Unidade	50
10.	Fibra serviço pesado 102X260MM, pacote c/10 (Produto de primeira qualidade)	Pacote	05
11.	Acabamento acrílico p/pisos, incolor, a base de polímeros, auto brilho, c/agente antiderrapante, alta resistência, 5 litros (Produto de primeira qualidade)	Litro	50
12.	Cloro 5 L (Produto de primeira qualidade)	Litro	30
13.	Coador de café para máquina universal	Unidade	15

**SENADO FEDERAL****Secretaria Especial de Informática - Prodasen****Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF****Serviço de Administração de Contratos - SCO**

Folha Nº	1949
Processo Nº	0086046
Rubrica	CARLA

	(Produto de primeira qualidade)		
14.	Desinfetante desodorizante a base de quartenário de amônia, bactericida, c/poder espumante controlado, fragância lavanda concentrado 5L (Produto de primeira qualidade)	Litro	50
15.	Desentupidor de pia sanfonado (Produto de primeira qualidade)	Unidade	10
16.	Detergente neutro concentrado, c/poder espumante 500ML, cx c/12 (Produto de primeira qualidade)	Caixa	07
17.	Disco preto p/lavagem pesada, para maquina do tipo cleaner 400 (Produto de primeira qualidade)	Unidade	05
18.	Disco preto p/ lavagem pesada, maquina do tipo cleaner 500 (Produto de primeira qualidade)	Unidade	05
19.	Escova de nylon para maquina do tipo cleaner 400 (Produto de primeira qualidade)	Unidade	05
20.	Escova de nylon para maquina do tipo cleaner 500 (Produto de primeira qualidade)	Unidade	05
21.	Escova de brilho p/maquina do tipo cleaner 400 (Produto de primeira qualidade)	Unidade	05
22.	Escova de brilho p/maquina do tipo cleaner 500 (Produto de primeira qualidade)	Unidade	05
23.	Escova de nylon manual (Produto de primeira qualidade)	Unidade	10
24.	Papel toalha branco, luxo, 22mm x 20cm folha dupla, picotado, multiuso, fardo com 12 pacotes c/2 rolos (Produto de primeira qualidade)	Fardo	03
25.	Flanela branca 40X60 (Produto de primeira qualidade)	Unidade	50
26.	Limpa vidros, 500ml, multiuso, concentrado, alta rentabilidade, cx c/ 24 (Produto de primeira qualidade)	Caixa	5
27.	Lustra móveis 200ML, cx c/12 (Produto de primeira qualidade)	Caixa	4

**SENADO FEDERAL****Secretaria Especial de Informática - Prodasen****Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF****Serviço de Administração de Contratos - SCO**

Folha Nº	1948
Processo Nº	208610176
Rubrica	CARIA

28.	Luva grande de borracha forrada, alta resistência (Produto de primeira qualidade)	Par	30
29.	Luva média de borracha forrada, alta resistência (Produto de primeira qualidade)	Par	30
30.	Mascara branca descartável (Produto de primeira qualidade)	Unidade	10
31.	Pá para lixo de metal com cabo reforçado	Unidade	10
32.	Pano para chão reforçado alvejado (Produto de primeira qualidade)	Unidade	50
33.	Pano de prato 41 X 62 cm (Produto de primeira qualidade)	Unidade	40
34.	Papel higiênico branco, extra, folha dupla de 30 metros, neutro (Produto de primeira qualidade)	Fardo	30
35.	Papel toalha interfolha, 2 dobras, folha simples, branco extra, 100% celulose virgem, gofrado 23 x 21, 5cm, pacote c/1.250 (Produto de primeira qualidade)	Fardo	220
36.	Pasta cristal rosa, c/24 unidades (Produto de primeira qualidade)	Caixa	03
37.	Pedra sanitária desodor, 40g, caixa com 12 unidades (Produto de primeira qualidade)	Caixa	04
38.	Refil acrílico mop pó 60cm (Produto de primeira qualidade)	Unidade	06
39.	Refil mop água rayon + algodão poliéster (Produto de primeira qualidade)	Unidade	06
40.	Sabonete gel perolado com emolientes, refil 800ml, fragrância talco ou erva doce, caixa c/06 (Produto de primeira qualidade)	Caixa	10
41.	Removedor desengraxante para piso, alta rentabilidade, concentrado (Produto de primeira qualidade)	Litro	10
42.	Rodo grande com duas borrachas, reforçado, 60 cm (Produto de primeira qualidade)	Unidade	10
43.	Rodo para pia (Produto de primeira qualidade)	Unidade	10

**SENADO FEDERAL****Secretaria Especial de Informática - Prodasen****Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF****Serviço de Administração de Contratos - SCO**

Folha Nº	1979
Processo Nº	2386/046
Relatório	CARLA

44.	Rodo pequeno com duas borrachas, reforçado, 40 CM (Produto de primeira qualidade)	Unidade	25
45.	Inseticida aerosol 300ml (Produto de primeira qualidade)	Unidade	20
46.	Sabão de coco, 200 g, c/5 unidades (Produto de primeira qualidade)	Unidade	30
47.	Sabão em barra comum c/05 unidades, glicerinado, neutro (Produto de primeira qualidade)	Pacote	30
48.	Sabão líquido concentrado p/lavagem de piso 5L (Produto de primeira qualidade)	Litro	70
49.	Sabonete luxo 90 gr (Produto de primeira qualidade)	Unidade	20
50.	Saco p/aspirador de pó, 20 litros, mar wap c/ 03 unidades (Produto de primeira qualidade)	Pacote	04
51.	Saco p/descarte, absorvente higienico azul em polietileno, contendo 24 refis com 25 unidades (Produto de primeira qualidade)	Caixa	50
52.	Saco plástico para lixo, alta densidade, na cor preta, sem impressão, 100 litros 75 x 105 cm 0,10 micras (Produto de primeira qualidade)	Pacote	30
53.	Saco plástico para lixo, alta densidade, na cor preta, sem impressão, 40 litros 61 x 70 cm 0,6 micras (Produto de primeira qualidade)	Pacote	25
54.	Sapolio em pó 300g, cx C/12 (Produto de primeira qualidade)	Caixa	05
55.	Minilock c/cabo, 1,30 p/fibra (Produto de primeira qualidade)	Unidade	08
56.	Torneira para bebedouro, marca IBBL (Produto de primeira qualidade)	Unidade	10
57.	Vaselina (Produto de primeira qualidade)	Litro	04
58.	Vassoura de pêlo grande, 60 cm, cabo plastificado (Produto de primeira qualidade)	Unidade	16
59.	Vassoura de pêlo pequena, 40 cm, cabo plastificado (Produto de primeira qualidade)	Unidade	25



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - Prodasen

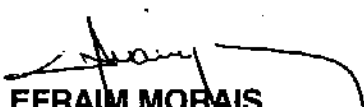
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF

Serviço de Administração de Contratos - SCO

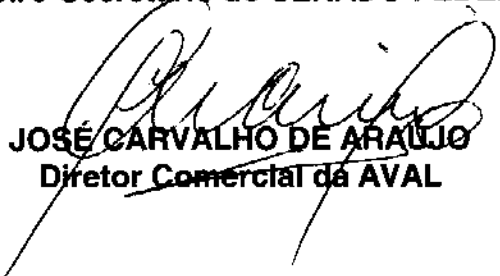
Folha Nº	1980
Processo Nº	0386/016
Rubrica	CARLA

60.	Vassoura para lavar vaso sanitário (produto de primeira qualidade)	Unidade	06
61.	Vassourão tipo gari, 60cm, nylon/plaçava (Produto de primeira qualidade)	Unidade	05
62.	Veja multiuso ou similar, 500ML caixa c/24 unidades (Produto de primeira qualidade)	Caixa	07
63.	Xadrex preto liquido (Produto de primeira qualidade)	Unidade	05
64.	Refil para aparelho neutralizador de odores, fragância cítrico, 300ML/196 GRS (Produto de primeira qualidade)	Unidade	15
65.	Refil para aparelho odorizador, fragância floral, 300 ML /196 GRS (Produto de primeira qualidade)	Unidade	15
66.	Pilha alcalina aa para aparelho de odorizador	Peça	20

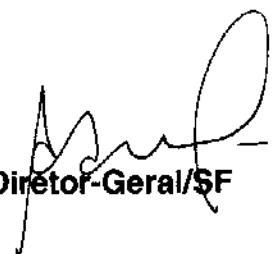
Brasília-DF, 26 de *junho* de 2006.


EFRAIM MORAIS

Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL


JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
Diretor Comercial da AVAL

Testemunhas:


Diretor-Geral/SF


Diretor do PRODASEN